

Introdução

Nos dias 11, 12 e 13 de setembro de 2012, a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, sob a direção da Desembargadora Leila Mariano, promoveu um Seminário Crítico da Reforma Penal. O objetivo do seminário, cujos pronunciamentos fazem parte desta publicação, era despertar a atenção dos estudiosos do direito penal para os problemas relacionados ao Projeto de Código Penal em tramitação no Senado Federal (PLS 236/2012). Este projeto visa a reformar integralmente o atual Código Penal, tanto na Parte Geral, quanto na Parte Especial, mediante uma alteração na estrutura da aplicação da lei penal, da teoria do delito e da pena, bem como uma modificação dos enunciados criminalizadores, a criação de novos tipos penais e a incorporação de tipos penais hoje esparsos na legislação extravagante. Um projeto de código penal, se convertido em lei, afeta toda a sociedade brasileira, pois passa a regular, de forma muito intensa e grave, o poder de intervenção do Estado, em seu grau mais elevado. Não é sem motivo que em outros países, quando organizados democraticamente, os projetos de código penal passem por percuente análise da comunidade jurídica e dos cidadãos, de modo a poderem resguardar direitos individuais e coletivos, que podem ser objeto de incriminações indevidas ou se subordinar a esquemas teóricos imprecisos e incertos. Apenas para citar uma referência: a alteração da parte geral do código penal alemão, que entrou em vigor em 1975, foi produto de uma longa discussão, iniciada com o projeto governamental de 1962 e criticamente desenvolvida no projeto alternativo de 1966, este último de lavra de uma plêiade de penalistas. Entendia-se que uma alteração dessa envergadura não poderia ser feita de afogadilho, senão apenas depois de muita reflexão. Observe-se que até hoje as lições do projeto alternativo ecoam por todos os cantos, principalmente pela ruptura que propunha na natureza da pena e em sua relação com a estrutura do delito. No Brasil, o projeto de alteração da Parte Geral, com comissão constituída em 1980 e posto em vigor com a Lei 7.209/84, ainda que nos últimos anos do período autoritário, também foi produto de uma longa caminhada. Pode-se dizer que esse trâmite se inicia com o projeto Hungria de 1962, o qual passou por diversas comissões revisoras, a penúltima das quais sob a presidência de Aníbal Bruno e composta por Nelson Hungria, Hélio

Tornaghi e Heleno Fragoso, para, por fim, dar lugar ao Código Penal de 1969, revogado sem haver entrado em vigência. Por seu turno, no que toca ao projeto de 1981, depois de publicado, submeteu-se ele por cerca de quase quatro anos a intensa crítica acadêmica. Essa crítica começa a se expressar principalmente em um congresso de âmbito nacional, realizado em Brasília, em 1981, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e a presidência de Francisco de Assis Toledo, o qual se destinava a apresentar o projeto à comunidade jurídica brasileira. Em sequência, foram produzidas no projeto inicial várias alterações antes que fosse submetido ao Parlamento.

Os trabalhos que se desenvolveram nesse seminário da EMERJ contaram, na abertura, com a conferência do Prof. Dr. Juarez Cirino dos Santos, enfocada na ideologia da reforma penal. Juarez Cirino dos Santos brindou a todos os presentes com uma exposição densa, escorreita e abrangente sobre os princípios que uma reforma penal deveria atender, vindo a demonstrar como esses princípios – da legalidade, da proporcionalidade, da necessidade, da dignidade da pessoa humana e da proteção de bem jurídico, entre outros – foram desatendidos no projeto. Por outro lado, destacou a subserviência do projeto à legislação extravagante e como essa legislação se vê incorporada ao texto sem qualquer correção crítica. Salientou também como o projeto volta a enaltecer a pena como único recurso a ser usado pelo Estado no controle das infrações, o que indica seu retrocesso diante do que, hoje, lecionam as correntes criminológicas.

Ainda na abertura, o seminário contou com a importante participação do Ministro Sebastião Reis, do Superior Tribunal de Justiça, o qual fez uma exposição acerca da proteção de direitos fundamentais e a necessidade de uma delimitação mais precisa sobre os processos de criminalização a ser levada a efeito pelos tribunais.

Nos dias subsequentes foram realizados os painéis, com relevantes contribuições do Dr. Tiago Joffily (UERJ), sobre o princípio da lesividade no projeto; da Prof^a Dr^a Vera Regina Pereira de Andrade (UFSC), com uma análise criminológica da reforma; do Dr. Alexandre Moraes da Rosa (TJ/SC), sobre “stalking” e a criminalização do cotidiano; do Prof. Dr. Alcides da Fonseca Neto (EMERJ), sobre a aplicação da pena no projeto; do Prof. Dr. Alexandre Mendes (PUC/RJ), sobre a política criminal de exclusão na reforma; da Dr^a Maria Lúcia Karam (TJ/RJ), sobre as medidas de segurança

na reforma; do Prof. Dr. Maurício Dieter (Uni-Curitiba), sobre a execução da pena no projeto; do Prof. Dr. Leonardo Yarochevski (PUC/MG), sobre a delação premiada; do Prof. Dr. Guilherme José Ferreira da Silva (PUC/MG), sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica; do Dr. Sergio Verani (Des. TJ/RJ), sobre a reforma dos crimes contra a vida; da Prof^a Dr^a Ana Elisa Liberatore da Silva Bechara (USP), sobre os crimes de perigo no projeto; do Dr. Luís Wanderley Gazoto (MPF), sobre a reforma dos crimes patrimoniais; do Prof. Dr. Cláudio Brandão (UFPE), sobre a reforma dos crimes contra a administração pública; do Prof. Dr. Paulo Queiroz (CEUB), sobre a reforma dos crimes contra a dignidade sexual; do Prof. Dr. Alexandre Wunderlich (PUC/RS), sobre organizações criminosas; da Prof^a. Dr^a Katie Arguello (UFPR), sobre a criminalização dos jogos de azar e a desconformidade entre lei penal e realidade social e do Prof. Dr. Geraldo Prado (UFRJ), sobre a relação entre processo penal e direito penal na reforma. Cada uma dessas intervenções mereceria uma análise mais profunda e rigorosa, a qual, infelizmente, não pode ser feita nesta simples introdução. Posso dizer, no entanto, que os pronunciamentos expressos nesses painéis buscaram realizar uma crítica global da reforma, naqueles temas mais candentes, e constituem uma contribuição altamente relevante para o direito brasileiro e para as gerações, que um dia, quiserem se aprofundar nas discussões penais mais avançadas.

Afora os painéis, proferiu conferência o Prof. Dr. Salo de Carvalho, sobre o tema “As penas na reforma”. Salo de Carvalho, com sua percuência, demonstrou o sentido punitivista do projeto, o qual retrocede em vários aspectos, ao eliminar o livramento condicional, ao possibilitar a conversão da pena de multa em prisão, ao ampliar os prazos para a progressão de regime e ao manter o instituto da reincidência, que o colocam em contradição com o Pacto de São José e com a própria tendência da doutrina e da jurisprudência, que têm atenuado os rigores do vigente código penal.

O seminário foi encerrado com uma conferência significativa e muito proveitosa do Ministro Og Fernandes, do Superior Tribunal de Justiça, sobre a acolhida nos tribunais superiores da teoria do garantismo penal. Nessa conferência, ficou consignada a assertiva de que o garantismo penal de Ferrajoli tem tido uma influência marcante em várias decisões prolatadas no STJ e, longe de constituir uma palavra de ordem política ou uma teoria da moda, tomada em muitos casos de modo pejorativo,

fornece elementos preciosos para um julgamento mais racional dos casos concretos.

Esse evento não teria sido possível sem a colaboração de muitas pessoas. Cabe, aqui, ressaltar de imediato, a postura democrática, correta e liberal da Desembargadora Leila Mariano, que durante todos os momentos demonstrou que, sob sua direção, a Escola da Magistratura está aberta ao debate, ao enunciado de ideias novas, à congregação de esforços para aperfeiçoar as leis, à elaboração de uma doutrina jurídica capaz de servir de modelo à judicatura e a ressuscitar a necessária relação entre teoria e prática. Igualmente, devem-se agradecimentos ao Desembargador Paulo Baldez, aos juízes Rubens Casara, Marcos Peixoto, Alcides da Fonseca Neto, aos professores Geraldo Prado e Luís Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho, bem como a todas as entidades que colaboraram para o evento, como a Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro, o Ministério da Justiça, a Associação dos Defensores Públicos do Rio de Janeiro, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, e o Instituto dos Advogados Brasileiros.

Rio de Janeiro, setembro de 2012

Juarez Tavares

*Professor Titular de Direito Penal da
Universidade do Estado do Rio de Janeiro*